



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024 -
COTAÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seu representante Sr. Valdir Schwarzhaupt Brusch, Presidente, inscrito no CPF sob nº 356.775.620-68 e a **COTAÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** CNPJ sob nº 17.354.911/0007-05 e 17.354.911/0069-08, representada por seus diretores os Srs. Abramo Douek, inscrito no CPF sob o nº 527.168.728-72, e Marcelo Maktas Melsohn, inscrito no CPF sob o nº 134.497.678-60, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nos termos do artigo 611 da CLT, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL – A empresa concederá a todos os seus empregados um reajuste salarial no percentual de **3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento)**, devidamente reajustados pelo acordo coletivo revisado.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos após 1º de março de 2023, terão seus salários reajustados proporcionalmente em tantos doze avos quantos forem os meses trabalhados, considerando-se para fins de cálculo como 1(um) mês a fração igual ou superior a quinze dias.

Parágrafo Segundo: As diferenças que por ventura existirem desde março de 2024 em razão do reajuste salarial poderão ser pagas na folha de pagamento de **abril de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPENSAÇÕES – Serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 1º de março de 2023 a 28 de março de 2024, exceto aqueles provenientes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DE ADMISSÃO – Nenhum empregado pertencente a categoria profissional poderá perceber, a partir de 1º de março de 2024, salário inferior a **R\$ 1.999,63 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos)**, com exceção do pessoal de portaria, limpeza, contínuos, vigias ou assemelhados, cujo salário não poderá ser inferior a **R\$ 1.726,95 (um mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos)**, excetuando-se os casos de jornada de 06 (seis) horas diárias ou inferior, cujo salário será proporcional a jornada mensal trabalhada.



Parágrafo Primeiro: Para os empregados que percebem salário misto (fixo mais variável), a soma das parcelas não poderá ser inferior à remuneração referida no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Caso o salário mínimo regional para o segmento da categoria profissional seja maior que o estabelecido no *caput*, convencionam as partes, a aplicação do salário mínimo regional como piso mínimo da categoria obreira.

CLÁUSULA QUARTA – TRIÊNIO – Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica assegurada a concessão de um adicional de valor equivalente a R\$166,04 (cento e sessenta e seis reais, e quatro centavos), por triênio de serviços prestados à empresa.

Parágrafo Único: Não se aplica esta vantagem aos empregados que já percebam vantagem maior a título de anuênio, triênio ou quinquênio.

CLÁUSULA QUINTA – VALE REFEIÇÃO – A empresa concederá vales refeição, na forma da lei, no valor de **R\$ 41,55 (quarenta e um reais, e cinquenta e cinco centavos)**, por dia, sempre à razão de 22 (vinte e dois) vales por mês, com a participação dos empregados no seu custeio de 20%, o benefício aqui previsto será concedido por meio de cartão magnético, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro por meio de depósito em conta corrente, sem que isto seja incorporado ao salário.

Parágrafo Primeiro: O auxílio previsto nesta cláusula será concedido, excepcionalmente, também no período quando o empregado estiver em período de gozo de férias, no valor previsto no “caput”.

Parágrafo Segundo: O valor dos vales refeição fornecidos pela empregadora, não integra o salário do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Terceiro: As diferenças que por ventura existirem desde março de 2024 deverão ser creditadas no mês subsequente a assinatura do Acordo.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá optar, por escrito, e com antecedência mínima de 30 dias, por receber o vale refeição ou vale alimentação no mesmo cartão, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias.

CLÁUSULA SEXTA – VALE ALIMENTAÇÃO – A empresa concederá aos seus empregados Vale Alimentação no valor total de **R\$ 351,32 (trezentos e cinquenta e um reais, e trinta e dois centavos)** por mês, sem a participação dos empregados no custeio, o benefício aqui previsto será concedido por meio de cartão magnético, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro por meio de depósito em conta corrente, sem que isto seja incorporado ao salário.

Parágrafo Primeiro: O auxílio previsto nesta cláusula será concedido, excepcionalmente, também no período quando o empregado estiver em período de gozo de férias e também no período em que a empregada estiver em gozo de

licença maternidade ou, até no máximo 60 (sessenta) dias, para os casos de auxílio doença/acidente do trabalho.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão contratual por iniciativa da empresa ou do empregado, exceto na demissão por justa causa, o Vale Alimentação, não poderá ser devolvido à empresa e nem descontado qualquer valor referente ao mesmo.

Parágrafo Terceiro: O auxílio previsto nesta Cláusula não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321/76 e seus Decretos regulamentadores.

Parágrafo Quarto: As diferenças que por ventura existirem desde março de 2024 deverão ser creditadas no mês subsequente a assinatura do Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS – A empresa concederá seguro de acidentes pessoais, as suas próprias expensas, em favor de seus empregados, garantindo indenização no valor de **R\$ 30.177,04 (Trinta mil, cento e setenta e sete reais, e quatro centavos)**, para o caso de morte natural ou invalidez permanente e de **R\$ 48.966,28 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)** para o caso de morte accidental.

Parágrafo Único: A obrigação desta cláusula não se aplica se a empresa conceder seguro de vida nas mesmas condições ou superiores.

CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO – Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, nos termos da legislação em vigor e Enunciado do TST.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias se quando trabalhadas, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro: Fica facultado a empresa adotar sistema alternativo de compensação de horas extras, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: No mês da prestação de serviço, será pago o salário e demais verbas, no entanto, as horas extraordinárias realizadas no mês poderão ser pagas até o final do mês subsequente e terão como base de cálculo o salário do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: Fica a empresa, em relação ao pagamento das horas extraordinárias, conforme parágrafo segundo desta cláusula, desobrigada do cumprimento do disposto no § 1º do Artigo 459 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIA DO SECURITÁRIO – Fica estabelecida que a terceira segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como o Dia do Securitário, que será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: Havendo trabalho no dia do securitário o empregado terá direito a compensar esse dia com outra data, a ser acordado com a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LICENÇA ESTUDANTE – Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas será abonada, sem desconto a ausência do empregado estudante, no horário de prova escolar obrigatória, quando a mesma coincidir com o turno de trabalho, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA SERVIÇO MILITAR – Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados convocados para a prestação obrigatória do serviço militar, não poderão ser dispensados até 30 (trinta) dias após o cumprimento do serviço militar obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO – Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado demitido sem justa causa, desde que comprovado a obtenção de nova colocação, ficando a empresa desobrigada do pagamento do saldo do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO
– Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a empresa entregará, devidamente preenchida e assinada a RSC (relação de salários de contribuição) desde que solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIFORMES – Caso a empresa exija o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA APOSENTADORIA – A empresa não poderá dispensar os empregados optantes pelo FGTS, que dentro de 12 (doze) meses venham conquistar o direito a aposentaria por tempo de serviço, ainda que proporcional, desde que tenham completado mais de cinco anos de serviços prestados à mesma empresa, ressalvados os casos de acordo e/ou força maior.

Parágrafo Único: Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA – As transferências definitivas, feitas por determinação da empresa, acarretarão o pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), independentemente da empresa pagar as despesas de transporte e estadia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE – A empresa concederá o auxílio creche a seus empregados com filhos de até 83 (oitenta e três) meses de idade, mensalmente, o valor equivalente a **R\$ 515,43 (quinhentos e quinze reais e quarenta e três centavos)**, a título de despesas efetivadas em creche de sua livre escolha, desde que comprovada a frequência mensal superior a 75% (setenta e cinco por cento). Para os filhos excepcionais não haverá limite de idade.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado que a concessão da presente vantagem atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 389, da CLT, bem como a Portaria nº 01 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT), de 15/01/69.

Parágrafo Segundo: O valor estipulado nesta cláusula não integra o salário do empregado para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FÉRIAS PROPORCIONAIS – O empregado com menos de um ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração igual ou superior a quinze dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ADIANTAMENTOS SALARIAIS – O pagamento dos salários fixos, a critério das suscitadas, será feito mensalmente, até o dia trinta de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – 13º SALÁRIO – Os empregados que tenham mais de um ano de serviço prestado à empresa, receberão o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de maio, independentemente do gozo de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE - As empresas fornecerão aos seus empregados vale-transporte de acordo com a lei, por meio de pagamento em cartão magnético ou em dinheiro/crédito em conta sendo que o desconto máximo será de 6% (seis por cento), em conformidade com previsto no parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – A empresa se obriga a celebrar acordo com seus empregados com vistas a disciplinar a participação nos lucros ou resultados, com a devida assistência do sindicato, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - Nos termos da Assembleia Geral da categoria, a luz do disposto no artigo 545 da CLT, a Empresa se obriga a descontar de todos os empregados 01 (um) dia de remuneração do empregado, no mês de abril de 2024, a título de contribuição assistencial.



Parágrafo Primeiro - O SINDICATO declara que o desconto de que trata esta cláusula foi desejo da categoria manifestado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada nos termos do art. 612 da CLT combinado com o § 2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do SINDICATO previstas na letra "e" do art. 513 da CLT e art. 8º, IV da Constituição Federal, declarando, ainda, que a decisão da Assembleia levou em conta o Acórdão proferido no Recurso Extraordinário 1.018.459 do Supremo Tribunal Federal no qual ficou entendido que o desconto assistencial pode ser exigido tanto dos sócios como dos não sócios do SINDICATO, garantido o direito de oposição individual do trabalhador na assembleia.

Parágrafo Segundo - O recolhimento dos valores constantes desta cláusula deverá ser repassado ao Sindicato dos Securitários do RS, através de crédito em conta corrente, no Banco Santander (33), Agência 1.001, conta corrente 13.002770-6, podendo ser através de PIX, usado a chave 92939933000167, até 10 (dez) dias após os descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VIGÊNCIA DO ACORDO – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de março de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – BASE TERRITORIAL – O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da Empresa, representados pelo Sindicato Profissional, compreendida no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MULTAS – O não cumprimento das condições aqui pactuadas, com fulcro no artigo 613, inciso VIII, da CLT, acarretará a empresa infratora, uma multa no percentual de 5% (cinco por cento) a incidir sobre o salário base do empregado, revertido em favor deste, sem prejuízo dos juros legais e atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DIVERGÊNCIAS – Eventuais divergências em relação aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, em cumprimento ao disposto no Art. 613, Inciso V, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - A Empresa poderá, a seu critério, utilizar um sistema alternativo de controle de ponto dos seus empregados, nos termos da Portaria nº 671 de 08 de Novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, que será regido pelas seguintes cláusulas:

Parágrafo Primeiro - Conforme estabelecido no Artigo 74º da Portaria N° 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, esse "Sistema Alternativo Eletrônico" não deve admitir:



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros
Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros
Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ 92.939.933/0001-67**

- I - Restrições a marcação do ponto;
- II - Marcação automática de ponto;
- III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;
- IV - A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo - Conforme § 1º do Artigo 77º adicionalmente esse “sistema alternativo eletrônico” para fins de fiscalização deverá:

- I- Permitir a identificação de empregador e empregado;
- II- Possibilitar, no local da fiscalização ou de forma remota, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

As partes assinam o presente instrumento eletronicamente através da plataforma *Clicksign*, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Porto Alegre, 8 de abril de 2024.

Valdir Schwarzhaupt Brusch
Presidente
Sindicato dos Seguritários do Estado do Rio Grande do Sul
sindicato@securitariosrs.org.br

Abramo Douek
Diretor Estatutário
Cotação Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

Marcelo Maktas Melsohn
Diretor Estatutário
Cotação Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

Rua Riachuelo, 914 – Porto Alegre/RS – CEP 90.010-272.
Fone/Fax: (51)3219.10.77/3219.56.38/3217.54.96
sindicato@securitariosrs.org.br
www.securitariosrs.org.br



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros
Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros
Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ 92.939.933/0001-67**

Testemunhas:

**Denys Alexis Hadjigeorgiou
Gerente de Folha de Pagamento
CPF: 369.470.198-26
denys.alexis@rendimento.com.br**

**Roberta Duarte Favrin
Superintendente de Recursos Humanos
CPF: 282.854.128-22
Roberta.favrin@rendimento.com.br**

**Rua Riachuelo, 914 – Porto Alegre/RS – CEP 90.010-272.
Fone/Fax: (51)3219.10.77/3219.56.38/3217.54.96
sindicato@securitariosrs.org.br
www.securitariosrs.org.br**

Signatário **Valdir Schwarzhaupt Brusch** (sindicato@securitariosrs.org.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

D4Sign 6ec7edb8-749d-48f1-ac0f-107e5a32ab29



Signatário **Valdir Schwarzhaupt Brusch** (sindicato@securitariosrs.org.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

D4Sign 6ec7edb8-749d-48f1-ac0f-107e5a32ab29



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2024 - RIO GRANDE DO SUL pdf

Código do documento 6ec7edb8-749d-48f1-ac0f-107e5a32ab29



Assinaturas



Denys Alexis Hadjigeorgiou
denys.alexis@rendimento.com.br
Assinou como Testemunha

Denys Alexis Hadjigeorgiou



Roberta Duarte Favrin
ROBERTA.FAVRIN@RENDIMENTO.COM.BR
Assinou como Testemunha

Roberta Favrin



abramo douek
abramo.douek@rendimento.com.br
Assinou como Representante Legal

abramo douek



MARCELO MAKTA MELSOHN
mmm@cotacao.com.br
Assinou como Representante Legal

Marcelo Maktas Melsohn



Valdir Schwarzhaupt Brusch
sindicato@securitariosrs.org.br
Assinou como Presidente e apresentou documento com foto



Eventos do documento

09 Apr 2024, 11:48:43

Documento 6ec7edb8-749d-48f1-ac0f-107e5a32ab29 criado por WASHINGTON VIEIRA MEDEIROS DE CARVALHO (192c2afc-73d3-4b2b-90c5-306321b873d3). Email: washington.carvalho@rendimento.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-09T11:48:43-03:00

09 Apr 2024, 11:56:16

Assinaturas iniciadas por WASHINGTON VIEIRA MEDEIROS DE CARVALHO (192c2afc-73d3-4b2b-90c5-306321b873d3). Email: washington.carvalho@rendimento.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-09T11:56:16-03:00

10 Apr 2024, 09:27:26

DENYS ALEXIS HADJIGEORGIOU Assinou como Testemunha (dfaf80ab-47aa-4954-820d-b41c9306fb4) - Email: denys.alexis@rendimento.com.br - IP: 189.2.102.66 (189.2.102.66 porta: 46174) - Geolocalização: -23.576576 -46.6944 - Documento de identificação informado: 369.470.198-26 - DATE_ATOM: 2024-04-10T09:27:26-03:00

10 Apr 2024, 23:14:52

ROBERTA DUARTE FAVRIN Assinou como Testemunha (b9ff53b6-b661-4125-bbf8-7f1b5307efb7) - Email:

roberta.favrin@rendimento.com.br - IP: 189.113.210.122 (189.113.210.122 porta: 38556) - Documento de identificação informado: 282.854.128-22 - DATE_ATOM: 2024-04-10T23:14:52-03:00

11 Apr 2024, 18:11:08

ABRAMO DOUEK **Assinou como Representante Legal** (aeff24b9-55c7-4c88-a07c-972fd007ccc5) - Email: abramo.douek@rendimento.com.br - IP: 189.2.102.66 (189.2.102.66 porta: 47228) - **Geolocalização: -23.5735402 -46.6975978** - Documento de identificação informado: 527.168.728-72 - DATE_ATOM: 2024-04-11T18:11:08-03:00

11 Apr 2024, 18:38:19

MARCELO MAKTA S MELSOHN **Assinou como Representante Legal** (77d8866a-2fa5-448d-a670-af3ef8d6f7a1) - Email: mmm@cotacao.com.br - IP: 189.2.102.66 (189.2.102.66 porta: 47502) - **Geolocalização: -23.5798528 -46.6944** - Documento de identificação informado: 134.497.678-60 - DATE_ATOM: 2024-04-11T18:38:19-03:00

12 Apr 2024, 16:49:36

VALDIR SCHWARSTZHAUPT BRUSCH **Assinou como Presidente** - Email: sindicato@securitariosrs.org.br - IP: 177.129.25.51 (51.25.129.177.in-addr.arpa.verointernet.com.br porta: 33192) - Documento de identificação informado: 356.775.620-68 - DATE_ATOM: 2024-04-12T16:49:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):369f0d57ebec2910d59ce151533fa10ccd49bad7b6e8b6ea1e4ee067eef37b8b
(SHA512):b9f4068d2d6226c57917cd2494ff527e4f2c6dfefdedf562a693ae795b1c1148b39d650da152340440ab10866b6d69f73d73d5d878d31a7f0a6e05404bf357c9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign